

## Artes, Direitos e Cidades

### ***A PANE DE DÜRRENMATT E OUTSIDERS DE BECKER: A LITERATURA ALÉM DO LABELLING APPROACH***

### ***A DANGEROUS GAME BY DÜRRENMATT AND OUTSIDERS BY BECKER: LITERATURE BEYOND THE LABELLING APPROACH***

Warley Belo<sup>1</sup>

#### **Resumo**

Este estudo, de natureza amplamente científica, se destina a estabelecer uma apreciação em torno da obra literária "A Pane", escrita por Friedrich Dürrenmatt em 1956, valendo-se para tanto das perspectivas únicas presentes no argumento desenvolvido por Becker em sua mais prestigiada obra, intitulada "Outsiders", por meio da qual este estabelece o conceito de *Labelling Approach* (Etiquetamento). Segundo tal perspectiva, um indivíduo se veria demasiadamente estigmatizado em razão de apresentar determinadas características que são interpretadas pela ordem social vigente como inadequadas. Um sistema muito complexo de rotulagem que leva em conta parâmetros flagrantemente discriminatórios. Esse sistema exerce tamanha influência que acaba por induzir tais indivíduos a, de fato, praticarem condutas tipificadas como criminosas que se esperavam deles. Observa-se que na narrativa vivenciada pela personagem de Alfredo Traps ocorre uma situação um tanto quanto similar, pois este se vê diante de uma impertinente acusação que, embora seja empregada no contexto de uma dinâmica na qual se reproduzem os elementos de um tribunal, os demais envolvidos tratam seu caso com demasiada seriedade a ponto de lhe sujeitar às consequências, como se este fosse culpado de tal crime.

**Palavras-chave:** rotulagem social; auto percepção criminosa; introjeção; literatura e direito; desvio e identidade;

#### **Abstract**

This study, of a broadly scientific nature, aims to establish an appreciation of the literary work "Dangerous Game," written by Friedrich Dürrenmatt in 1956, leveraging the unique perspectives articulated by Becker in his seminal work, "Outsiders," wherein he introduces the concept of the Labeling Approach. According to this perspective, individuals may find themselves excessively stigmatized due to certain traits interpreted by the prevailing social order as inadequate, within a highly intricate system of labeling that overtly considers discriminatory parameters. This pervasive influence inadvertently leads such individuals to engage in behaviors categorized as criminal, succumbing to the immense social pressure perpetually bearing down upon them. It is noted that within the narrative experienced by the character Alfredo Traps, a somewhat analogous situation unfolds, as he confronts an unwarranted accusation. Despite unfolding within the context of a judicial dynamic, the involved parties

---

<sup>1</sup> Advogado Criminalista; Mestre em Ciências Penais / UFMG; Presidente da OAB/MG – Subseção Venda Nova (Belo Horizonte / MG / Brasil); Conselheiro do ICP; Membro do IAMG e da RDL; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0570981890549357>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4620-0457>; DOI: <https://doi.org/10.54415/rbccrim.v187i187.50>; [warleybelo@adv.oabmg.org.br](mailto:warleybelo@adv.oabmg.org.br).

## Artes, Direitos e Cidades

treat his case with undue seriousness, subjecting him to consequences as if he were culpable of the alleged crime.

**Keywords:** *social labeling; criminal self-perception; introjection; literature and law; deviation and identity*

### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo visa explorar o entrelaçamento complexo entre direito e literatura, focando especificamente no conto *A Pane* de Friedrich Dürrenmatt. Em meio ao abuso psicológico e às distorções da verdade, a obra provoca questionamentos profundos sobre o sistema legal, a manipulação da realidade e a construção social da culpa. Ao adentrar o universo de Dürrenmatt, propomos uma reflexão sobre como a literatura pode ser uma lente para dissecar e criticar as nuances do sistema jurídico para seu aprimoramento.

Tomando como base essa perspectiva, objetiva-se investigar como os conceitos da teoria do *Labelling Approach* (Etiquetamento) que se fizeram propostos por Lemert e Howard S. Becker (1963), se entrelaçam na complexidade da introjeção freudiana, especificamente no conto em questão escrito por Friedrich Dürrenmatt, e quais são as implicações profundas para o entendimento das práticas jurídicas contemporâneas. Estudando dessa forma os efeitos profundos da rotulagem na psique individual (desde a denúncia até a condenação) e, por extensão, nas estruturas de nossa Justiça.

Destaca-se que a teoria do *Labelling Approach*, também conhecida como teoria da rotulação social, etiquetagem, interacionista ou da reação social, surge em 1960 e é um marco dentro da chamada Teoria do Conflito. Esta teoria origina-se nos conceitos de criminalização primária e secundária, formulados por Edwin Lemert em 1951.

Esses conceitos de criminalização são essenciais neste estudo, pois a criminalização primária refere-se ao princípio da etiquetagem de um indivíduo como desviante, mas que ainda não foram introjetados pelo sujeito, não compõem ainda a sua identidade ou o papel que lhe foi imposto não é praticado. Esse papel pode ser bom ou ruim, na obra do autor suíço, é ligado a um homicídio.

A criminalização secundária de Lemert (1951) ocorre no subjetivo, na identidade pessoal, subjetiva do indivíduo que passa a se ver como "desviante" ou "criminoso". É a fusão de horizontes de Gadamer (2015), no ponto, denominamos de introjeção. Aqui, o desvio não é

## Artes, Direitos e Cidades

apenas externo, mas torna-se uma parte do subjetivismo individual. Ele passa a aceitar o papel que lhe foi destinado a assumir na sociedade (bom ou ruim). É uma espécie de profecia autorrealizável<sup>2</sup>, assume o caráter, a máscara social e passa a agir nos conformes do estigma atribuído a ele. Essa criminalização secundária de Lemert (1951) se aproxima da introjeção de Sigmund Freud (1917) e foi significativamente desenvolvido posteriormente por outros psicanalistas, como Melanie Klein (1946) e abrangido por Gadamer (2015) como fusão de horizontes. A introjeção é um termo psicológico no qual o sujeito inconscientemente aceita as características, definições, qualidades ou defeitos ou comportamentos de outra pessoa ou do ambiente ao seu próprio eu, sem perceber que está fazendo isso. A fusão de horizontes é o instante de consciência de que o sujeito se vê como aquilo que a sociedade diz que ele é.

Assim, no contexto do *labelling approach* em criminologia, ao final das contas, um homem falsamente acusado de ter matado alguém passa a agir e a pensar como um homicida tornando parte de sua própria personalidade. Ou seja, qualquer pessoa que é constantemente “rotulado” de forma negativa pela sociedade pode introjetar essa visão negativa, levando a uma baixa autoestima ou autoimagem negativa. Essa é a criminalização secundária, hipótese ocorrida com o personagem Traps, que não soube se defender da armadilha psicossocial que lhe foi imposta de forma abrupta ao tom de ser uma tertúlia para os participantes.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A metodologia empregada no presente artigo envolve uma análise qualitativa e interpretativa bastante profunda do conto *A Pane*, alinhando os temas e progressões da narrativa com os princípios sociológicos articulados por Becker (1963). Vamos desvendar isso em três segmentos principais: Minha abordagem metodológica é profundamente enraizada na análise

---

<sup>2</sup>A expressão foi cunhada pelo sociólogo Robert K. Merton, que elaborou o conceito (*self-fulfilling prophecy*) no seu livro *Social Theory and Social Structure*, publicado em 1949 (Sociologia: teoria e estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1970). Merton desenvolveu o estudo sobre o boato de que um banco estava prestes a quebrar e os correntistas começaram a retirar os valores ali depositados com esse receio do boato ser verdadeiro o que acaba por falir realmente o banco. “A profecia autorrealizável é, no início, uma definição falsa da situação, que suscita um novo comportamento e assim faz com que a concepção originalmente falsa se torne verdadeira.” Robert Roshental em 1968 tratou do Efeito Pigmaleão onde alunos elogiados acabam se desenvolvendo mais do que os não elogiados. Gabriel Garcia Marques também explorou o tema no conto “A Profecia Autorrealizável” onde um comentário infeliz e sombrio produz uma histeria coletiva e conclui que é impossível não ser o que os outros pensam que você é. (CARNEIRO, A. *Profecia Autorrealizável: Quando as Crenças Determinam os Fatos*. Factotum Cultural, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://factotumcultural.com.br/2019/12/26/profecia-autorrealizavel-quando-as-crencas-determinam-os-fatos/>. Acesso em: 24 mar. 2024).

## Artes, Direitos e Cidades

qualitativa, uma escolha que considero essencial para desvelar a rica tapeçaria de significados tecidos por Dürrenmatt. Vamos primeiro considerar o protagonista, Alfredo Traps. Sua jornada é emblemática do "choque hermenêutico" de Gadamer (2015), uma experiência que perturba e redefine sua compreensão de si mesmo e do mundo ao seu redor.

Mas o que provoca esse choque em Traps? É o encontro com um sistema de julgamento que, embora pareça um jogo à primeira vista, revela-se um espelho afiado refletindo suas verdades mais sombrias. Aqui, a *labeling approach* entra em jogo. Traps, confrontado com acusações e uma identidade de criminoso, sucumbe ao poder das etiquetas sociais, alterando sua autoimagem e, crucialmente, seu comportamento subsequente.

Porém, permitam-me ir mais fundo na teoria de Gadamer (2015). Ele sustenta que a arte possui a capacidade de nos transformar, uma experiência que não é passiva, mas interativa. A beleza dessa teoria é demonstrada quando Traps, apesar de inicialmente resistir, finalmente cede e participa ativamente de sua própria definição como 'criminoso'. Ele não é mais um espectador, mas um coautor de sua história.

Paralelamente, a *labeling approach* sociológica nos ensina que a identidade, muitas vezes, não é autodeterminada, mas imposta por normas e julgamentos externos. Traps é vítima e executor dessa teoria, aceitando a etiqueta de 'assassino' e, assim, adaptando sua narrativa de vida a essa nova 'realidade'.

A *Pane* de Friedrich Dürrenmatt é uma obra rica que ilustra a teoria do *labelling approach* (abordagem da rotulagem), especialmente quando se trata de como a identidade de uma pessoa pode ser influenciada ou mesmo alterada pela forma como os outros a percebem e a rotulam. A jornada do protagonista, Traps, serve como uma representação literária vívida da teoria da rotulagem. Inicialmente, ele entra em um jogo social, mas a situação evolui, e ele se encontra enredado em uma rede de identidades projetadas. Esta metamorfose dramática ilustra o poder da rotulagem em moldar a percepção de si e, conseqüentemente, a realidade vivida.

Em *A Pane*, Alfredo Traps se encontra em uma situação em que é pressionado a assumir a identidade de um criminoso. A princípio, essa identidade é uma performance, uma encenação exigida pelo jogo peculiar dos juristas com quem ele janta. Contudo, à medida que a história avança, Traps começa a internalizar essa identidade que lhe foi imposta, chegando ao ponto de confessar um crime que, objetivamente, não cometeu. Este processo não só reflete a teoria de Becker (1963) em vários níveis, mas identificamos a introjeção freudiana e a fusão de horizontes de Gadamer (2015).

## Artes, Direitos e Cidades

A mudança na autopercepção de Traps não começa com um ato criminoso, mas com a rotulação. Ele é tratado como um criminoso pelos juristas, o que o leva a se ver da mesma forma. Isso espelha o argumento de Becker (1963) de que a rotulagem social pode levar à internalização (introjeção, fusão de horizontes) de uma identidade desviante. Mas, uma distinção, para Becker (1963), o desvio é relativo e não absoluto, construído socialmente através da interação. No conto, a "culpa" de Traps é construída através do diálogo e do escrutínio social, não de seus atos em si.

Um conceito relacionado que emerge é a profecia autorrealizável. Traps se torna um "criminoso" aos seus próprios olhos e aos olhos dos juristas não por causa de seus atos passados, mas por causa da expectativa de que ele preencha esse papel.

O poder do estigma é, assim, desdobrado e encontra similaridade em "Outsiders". Apesar de sua inocência inicial, uma vez rotulado como criminoso, Traps é incapaz de se livrar desse estigma, culminando em seu trágico fim.

### 3. RESUMO DO CONTO

A obra literária intitulada "A Pane", cujo título original em alemão corresponde a "Die Panne", de autoria do escritor suíço Friedrich Dürrenmatt, trata-se, em suma, de uma novela que se concentra em narrar os detalhes a respeito do inusitado encontro entre a pessoa do viajante Alfredo Traps e um juiz que se encontra aposentado. Tal reunião ocorre no cenário de uma pequena cidade.

Após uma pane em seu carro, o personagem de Traps é convidado para participar de um jantar na casa do magistrado, no qual ele participa de uma espécie de "jogo" que possui um caráter estranhamente judicial com o anfitrião e seus amigos, com o particular detalhe de que todos esses amigos eram também membros aposentados do sistema judiciário.

#### 3.1 Detalhes narrativos relevantes

É possível observar que o conto em análise se faz dividido em duas partes. Na qual a primeira se destina a uma representação abstrata sobre histórias possíveis na qual conclui-se: “julgamento e justiça tornando-se visíveis...” (Dürrenmatt, 2003, p. 19)

## Artes, Direitos e Cidades

Destaca-se que nesse período inicial da narrativa o carro do protagonista Alfredo Traps, que possui 45 anos e atua como caixeiro viajante no ramo da indústria têxtil, sofre uma pane enquanto passava por uma pequena cidade. O título do conto remete explicitamente a esse momento narrativo, mas, também, pode significar uma alusão a situação posterior vivenciada por este personagem, pois a expressão “Pane” (*Die Panne*) tem como sinônimo o termo “falha” que condiz com o estado psicológico desenvolvido por Traps. Para o inglês, a tradução foi menos feliz ao fazê-lo como “*A Dangerous Game*”, distanciando-se do núcleo subjetivo da obra.

No instante em que a vida de Traps começa a ser dissecada, em busca de alguma conduta que pudesse ser interpretada pelos presentes como um ato condenatório, existe a seguinte reflexão: “Um crime é algo que sempre se pode achar.” (p. 28)

E poucas páginas depois (p. 30) um dos indivíduos que estava exercendo ativamente o papel de advogado faz o seguinte comentário “... o mais inteligente a fazer é ir logo se culpando logo por um crime”. Tal percepção denota a existência de uma configuração que antes de buscar a verdade se preocupa em rotular.

Eis que o promotor descobre que Traps havia sido promovido há pouco tempo porque o ex-chefe havia falecido e por meio de uma correlação o advogado lhe questiona: “Como o senhor matou Gygax?” (p. 42) e este de imediato responde “mas eu não o matei...” Ao qual Traps recebe como tréplica: “De todos os crimes, os assassinatos são os mais constrangedores de se confessar.” (p. 43, advogado)

Logo mais informações sobre o caso emergem: Morreu de infarto. A esposa contou para Traps. Ele havia traído com a esposa do morto. Depois de morto não mais a encontrou: *dolus malo*, grita o promotor.

Levanta-se a acusação de Traps ter se envolvido com a mulher para arruinar a vida do morto, pegar o lugar dele na empresa para trocar de carro, tanto que tinha um carro novo. A intenção é clara porque depois de morto não mais visitou a esposa. A mulher foi um mero instrumento. Ele acaba confessando: “Mas eu o assassinei” (p. 64).

O advogado fala que era uma morte natural e pede absolvição. Mas Traps não aceita, acredita que foi o assassino. A sentença se baseia na confissão, a rainha das provas. O juiz o condena e ele agradece.

Se faz importante destacar que o sadismo e os transtornos de personalidade são temas subjacentes em *A Pane*, especialmente na representação dos personagens.

## Artes, Direitos e Cidades

### 3.2 Características dos personagens

A narrativa do conto se desenrola pragmaticamente por meio do desenvolvimento da interação dos personagens envolvidos diretamente no processo de julgamento ficcional, ao qual o personagem Traps acaba por ser submetido. Observa-se que cada um desses atores exerce um papel tido como relevante nesta espécie de tribunal, que vivenciam circunstâncias flagrantemente contrastantes, mas que compõem uma dinâmica comum a esse tipo de cenário. Traps vivencia um estado de submissão, enquanto, por sua vez, o Juiz tem a oportunidade de conduzir os trabalhos, o promotor de ser implacável e o advogado sugerir estratégias defensivas.

Portanto, vem a ser muito importante para a presente pesquisa se discorrer a respeito dos papéis alegóricos adotados por cada personagem nesse jogo de interpretação que visa simular as dinâmicas amplamente adotadas em um tribunal.

O Magistrado aposentado, junto com seus amigos, propõe um "jogo" em que Traps é acusado de um crime fictício. O prazer que o juiz obtém de exercer poder sobre Traps, mesmo fora do contexto formal do tribunal, sugere traços sádicos. Ele desfruta da humilhação e do poder, e há um certo prazer em reviver seus dias como juiz, mesmo em um cenário fictício.

Apesar de ser a "vítima" do jogo judicial, Alfredo Traps também demonstra sua própria forma de masoquismo, pois ele joga junto, admitindo culpas e compartilhando detalhes íntimos de sua vida. Seu comprometimento com o jogo, mesmo sabendo que não é real, pode indicar um transtorno de personalidade ou uma necessidade profunda de validação e aceitação, mesmo à custa de sua própria dignidade. Poderíamos identificar traços borderline como a instabilidade emocional. Traps demonstra uma grande oscilação emocional. Ele passa de humilhado e angustiado a partícipe ativo do jogo e, ao final, admite a culpa, sugerindo uma instabilidade emocional significativa. Seu comportamento impulsivo é demonstrado pela auto exposição e revelar detalhes íntimos de sua vida. Suas relações interpessoais são intensas e instáveis sendo essa a marca permanente no passado: quando traiu seu colega de trabalho quando ainda vivo com a esposa dele; e no presente: relação entre Traps e os personagens intensa e rapidamente evolui de um encontro casual para um jogo judicial altamente emocional onde passa de repulsa a aceitação incondicional da acusação de assassinio. O medo de abandono e busca de validação de Traps desvenda uma personalidade desesperada por validação e aceitação, mesmo que isso signifique se submeter ao jogo humilhante proposto pelo juiz. Esse medo de abandono e busca

## Artes, Direitos e Cidades

de validação são características frequentemente associadas ao transtorno borderline. Traps pode exibir traços de transtorno de personalidade borderline com base em sua instabilidade emocional e busca de validação e suicídio.

Tanto o advogado que realiza a defesa de Traps como o promotor revivem seus dias de glória no tribunal e, assim como o juiz, exibem traços flagrantemente sádicos ao deleitar-se com a situação constrangedora vivenciada por Traps. Destaca-se que a pessoa do promotor atua com demasiada perversidade e, por sua vez, o advogado de defesa atua de forma extremamente estratégica e exerce uma frieza peculiar.

Cabe acrescentar que Dürrenmatt, através desse cenário bizarro, explora ativamente a natureza abusiva que se faz intrínseca ao poder e permeia a justiça e mesmo aspectos da moralidade. Os personagens em questão servem como lentes através das quais são examinadas as falhas e idiossincrasias do sistema judiciário e, mais amplamente, da condição humana. O sadismo, em particular, é usado como uma ferramenta para destacar a crueldade inerente que pode existir sob a superfície da civilidade e da ordem.

### 4. REFERENCIAL TEÓRICO

Observa-se que o sistema de controle social punitivo tem início nas estruturas mais básicas e informais, como a família, os vizinhos, a igreja que frequenta, a academia, o colégio, a comunidade em geral, estendendo-se a influências mais amplas como a opinião pública e outras instâncias não oficiais. Posteriormente, esse controle é assumido por entidades formais do estado, incluindo a os fiscais de trânsito, a polícia, o sistema judicial e as instituições prisionais. Importante ressaltar que os processos de definição e etiquetagem não são restritos apenas às autoridades oficiais de controle social. Eles permeiam todos os processos de interação social e convenções, ou seja, ao senso comum predominante na sociedade desde o aspecto micro relacional (família, por exemplo) ao macroestrutural (mídia, por exemplo).

Os valores sociais são compartilhados a nível intersubjetivo. Os *insiders* decidem que determinada pessoa é non grata, criminosa, perigosa etc., e passam a rejeitá-la, humilhá-la para restringir a sua liberdade e rotulam-na assim, de forma estigmatizante, o que acaba gerando a desviação, que é a atuação criminal.

## Artes, Direitos e Cidades

Howard Becker (1963) foi o primeiro autor a aprofundar essa temática em seu livro *Outsiders*. Um outsider é essa pessoa que não é aceita na sociedade rotulada, que é por um estigma social. Não confiável, perigosa, louca, bêbada, drogada, incompetente, etc. Essa é a estigmatização que passa a ser vista assim na sociedade.

Uma obra seminal que introduz a ideia de que o desvio social, e por extensão a criminalidade, é criado pela sociedade. Becker (1963) discute o processo pelo qual as pessoas são rotuladas como desviantes e como elas aceitam essa identidade.

Becker (1963) inverte a visão de criminoso para criminalizado. O desvio não é causado pelo ato de uma pessoa, mas sim uma consequência da rotulação pelos outros de ser um 'transgressor'. O desviado é criado pela sociedade porque é visto e rotulado como tal pela própria sociedade. Essa reação social faz com que o homem se distinga no meio e passe a ser tratado como delinquente. Para Becker (1963), pois a conduta desviante é criada e apoiada pela sociedade. Os grupos sociais criam essa desviação e os rotulam como *outsiders*. Então o desvio não é do agente que comete o fato, mas da sociedade que passa a distinguir a forma como ele deve ser isolado, expulso, tratado.

O fato em si não é importante porque um homicídio pode ser considerado algo virtuoso ou criminoso. O grupo escolheu aquele homicídio, por exemplo, como desviante e impõe sanções sociais a este desviado. Não é assim uma teoria que coloca a ação humana na tônica da discussão, mas, sim, a ação da sociedade sobre uma determinada pessoa. A reação é o estudo principal para definir o que é desvio e quem se estigmatiza como desviado. Um jovem pode ser desviado num mesmo comportamento que um adulto não o seria, um negro, um estrangeiro, uma mulher. Isso depende das regras escolhidas pela sociedade. Independente do ato em si, mas da reação da sociedade que existe para uns e não para outros. É, portanto, a partir dessa visão que a teoria é construída e a pergunta não é mais porque tal pessoa cometeu tal crime, mas, sim, por que tal pessoa é tratada como criminoso e a outra não o é? Quais as consequências disso? E sua fonte de legitimidade?

“Os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo “quem é o criminoso?”, “como de torna desviante?”, “em quais condições um condenado se torna reincidente?”, “com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?”. Ao contrário, os interacionistas, como em geral os autores que se inspiram no *labelling approach*, se perguntam: “quem é definido como desviante?”, “que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?”, “em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição” e, enfim, “quem define quem?”. (Baratta, 2011, p. 88)

## Artes, Direitos e Cidades

O *labelling approach* se caracteriza por deslocar o foco do estudo da ação individual para a reação social. A atenção sai dos "bad actors" (atores ruins, ou seja, os infratores) para os "powerful reactors" (reagentes poderosos, isto é, as instituições ou pessoas em posições de autoridade). Esta ruptura de perspectiva traz à tona a chamada delinquência secundária, quer dizer, referentes à estigmatização.

As reações são relativas, depende da pessoa, alguns são bêbados inveterados outros – em idêntica situação ébria, mas não financeira - sabem viver a vida. Uns são loucos, outros artistas excêntricos. Um age porque a sociedade imprimiu violenta dívida histórica, outro porque não tem caráter. As explicações do Direito enveredam pelas causas do crime como cobiça, inveja, ciúmes, nas experiências psicológicas do indivíduo... a vertente sociológica tradicional aponta a sociedade do consumo desigual. Becker (1963), entretanto, diz que essa justificativa é apresentada posteriormente para fundamentar a condenação de alguém que foi muito previamente escolhido como culpado.

### 4.1 As cerimônias de degradação

As cerimônias de degradação (Figueiredo Dias; Costa Andrade, 1997, p. 350) são importantes ritos da teoria do *labelling approach* porque submetem os envolvidos a um processo criminal em que o indivíduo é paulatinamente despojado de sua identidade, passa a ser o estuprador, o assassino, o terrorista e deixa de ter sua identidade para ter outra degradada. Desde as audiências penais, até o fato de ter o cabelo cortado padronizado, um uniforme igual aos demais, as regras de tratamento que são impostas na audiência e no presídio são estigmas que sugerem um outro “eu”. A imprensa tem um papel atuante nessas atividades de degradação ao expor pessoas antes da condenação final, num prejulgamento rotulando-as de criminosos antes do término do processo, antes até da denúncia... o nome do acusado não deveria ser exposto nos meios de comunicação, mas, no Brasil, é comum sair o nome e a foto da pessoa com a acusação como se já fosse condenado e passa a ser assim tratado. Surge o processo estigmatizante não só sobre o acusado, mas sobre a família e vizinhos também. Todos são distinguidos. E, assim, passam a tratar o acusado como perigoso ou desviado. Essa pessoa é presa e inicia-se o processo de introjeção, de criminalização secundária (Santos, 2022, p. 14).

## Artes, Direitos e Cidades

É um rito de passagem onde a pessoa perde a sua identidade ou é deformada (Shecaira, 2011, p. 317). Seu eu é mutilado, despersonificado, desconstruído e outro surge em seu lugar para que se sintam o mais rebaixado, inferior, sem valor, desumanizado, animalizado possível.

A definição de excluir Traps parte do fato do mesmo ser um *outsider* do mundo jurídico: não é advogado, juiz ou promotor de justiça que estão ali numa “tertúlia” (o termo é usado duas vezes no texto). O desvio é uma sequência de formulações que partem da distinção de grupos sociais onde temos os indivíduos. Então, um grupo *insider* define o que é conduta desviada e quem é o desviante num processo interpretativo de valores sociais pertencentes a esse grupo. Definida a pessoa põe em ação o tratamento de distanciamento, humilhação, pré-julgamento etc. A teoria aclara que não é o comportamento em si mesmo o importante, pode ter alguém matando outro num mesmo contexto, mas, num primeiro, se entende desviante e no outro não. É uma questão de interpretação que torna o fato desviante do sujeito etiquetado. O comportamento na verdade é indiferente para quem decide o que é ou não desviante. O ato é interpretado numa reação social e suscita nos *insiders* irritação, perseguição e indignação moral, quer dizer, subjetivismos que fundam uma etiquetagem, uma responsabilização essencialmente moral (Baratta, 2011, p. 95).

Traps aceitou ser um desviado. Quer dizer, a responsabilidade moral que lhe foi imposta foi introjetada. Ele passa se indagar a todo instante se realmente é culpado e introjeta esses valores numa epifania, numa fusão de horizonte como diz Gadamer (2015). Dá-se conta de que é diferente, um pária e passa a corresponder à essa expectativa microssocial passando a carregar consigo a sua nova identidade fruto da estigmatização daquela “tertúlia jurídica” informal.

É sobre isso que trata Howard Becker (1963), Edwin Lemert (1951) e Edwin Schur e que aqui chamamos de responsabilidade subjetiva, pessoal. Becker (1963), nada obstante ter contribuído também no desenvolvimento da teoria, se ateu aos efeitos estigmatizantes na formação social de desviante, no local onde o desviado ficaria na sociedade. Becker (1963) concluiu que a mais importante consequência da aplicação de sanções era uma profunda mudança da identidade social do indivíduo. Essa mudança ocorre logo no primeiro momento em que é rotulado como desviante (Becker, 1963, p. 53). Já Lemert (*apud* Baratta, 2011, p. 89) trabalhou na tendência do desviado permanecer no papel social que lhe foi imposto pelas instâncias sociais e estatais.

### 4.2 Choque hermenêutico da personagem

## Artes, Direitos e Cidades

Na obra intitulada *O Processo*, escrita por Franz Kafka (1925), o personagem de Joseph K. reagiu no início tentando se defender. Mas, o próprio ato de se defender já o colocava como culpado. “Defender-se de quê?”, perguntava. Via-se agindo como um culpado procurando provas, percebendo os labirintos dos tribunais, sofrendo por não saber sequer a acusação. Mas, Joseph K. não introjetou a culpa do desvio porque não teve o choque hermenêutico, a fusão de horizontes. Traps também reage inicialmente, mas assume o caráter homicida e passa a ter a consciência do autor do crime, introjeta o crime criado, determinado, e é convencido profundamente da sua responsabilidade moral, subjetiva de ter cometido um assassinio. Precisamente na página 66: “... aquilo fora um assassinato, um assassinato consciente, agora estava claro para ele (...) uma descoberta que o fazia renascer”, quer dizer, nascer novamente com outra identidade, a de culpado. Passou a corresponder de maneira vexaminosa a esta adjetivação até a derradeira perda do eu próprio e seu autoextermínio.

### **4.3 As consequências do *labelling* na lei**

Tanto na teoria quanto em *A Pane* temos uma profunda manifestação de interioridade humana e a desimportância do fato em si bastando a etiquetagem deixando de fora a análise do fato, da lesão em si. O conto é um exemplo acabado de como o auto reflexo na autoimagem do desviado é profundo. De onde surgem as consequências legais com a proposta de não intervenção estatal ou a menor intervenção possível como as leis 9.099/95 e a 9.714/97.

Por fim, a teoria põe em cheque a prevenção especial positiva de ressocialização da pena uma vez que tanto a teoria quanto no conto o que há é a não reeducação, mas a consolidação da identidade desviante de condenado.

Dessa forma, a interação entre “A Pane” e “Outsiders”, fruto de pensamentos críticos à Justiça, põe luz na rotulagem social (tanto institucional quanto social) na desconstrução e reconstrução da identidade pessoal. Uma lição que ressoa profundamente no contexto social, sociológico, literário, filosófico e psicanalítico, assim como nas práticas jurídicas. Afinal, se no conto de Dürrenmatt um caixeiro-viajante comete suicídio por uma imaginária sessão de julgamento onde foi acusado de um homicídio que sequer fazia parte de seu imaginário e que acabou confessando e, ao final, se punindo com a derradeira pena máxima, o que isso pode nos revelar

## Artes, Direitos e Cidades

sobre a massa de indivíduos massacrados diuturnamente pela máquina estatal dos tribunais de hoje? Culpados ou não...

A teoria e o conto nos demonstram como as etiquetas podem se tornar realidades perigosas e autopropetuentes. Destaca-se também a influência marcante e essencial na responsabilidade da própria sociedade na construção de seus problemas e na dificuldade de solucioná-los em decorrência da autopercepção que se realiza.

A grande lição parece apontar para a exigência de uma abordagem mais humanística no Direito, menos mecanicista que reconheça a pessoa por trás do rótulo e questione os preconceitos que muitas vezes informam essas etiquetas.

O crime de homicídio é, potencialmente, desviante. A sociedade difere sobre quais atos de morte são assassinatos e quais não são. No conto, se estabeleceu que Traps teria cometido o homicídio e com *dolus malus*, mas é porque no “estudo do desvio” os *insiders* (o grupo social que possuía o território – advogado, juiz e promotor - criaram um entretenimento/entendimento do senso comum sobre o que deveria ou não ser rotulado como crime. O assassinato na perspectiva mais geral da teoria da rotulação não é uma realidade ontológica, mas uma construção social, no caso do microuniverso literário, daquela noite de jantar. Certamente que o caminho exige uma abordagem interdisciplinar, que integre *insights* da literatura, sociologia e direito. Sugerimos pesquisas futuras que ampliem esta análise para outras obras literárias e contextos jurídicos, bem como estudos empíricos que investiguem os efeitos psicológicos e sociais da rotulagem.

O cerne da nossa conclusão é a de que a literatura, em sua forma mais autêntica, não é apenas uma fuga, mas um espelho, refletindo as complexidades da psique humana e da sociedade.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa exploração confirmou a hipótese inicial: a percepção de identidade, seja interna ou imposta, desempenha um papel crítico na determinação dos destinos individuais. Esta compreensão vai além da análise literária; tem implicações profundas na forma como nos vemos e como a sociedade nos vê.

Portanto, qual é a resposta à nossa questão de pesquisa? É uma confirmação de que a intersecção da hermenêutica de Gadamer (2015) e da *labeling approach* oferece uma lente

## Artes, Direitos e Cidades

poderosa através da qual podemos interpretar a transformação de Traps. Mais importante, destaca a necessidade de conscientização sobre os rótulos que colocamos em nós mesmos e nos outros. Olhando para o futuro, este estudo semeia o terreno para mais pesquisas, especialmente aquelas que aplicam essas teorias em contextos reais, promovendo sistemas judiciários mais empáticos e uma sociedade mais compreensiva.

O sistema processual penal é um dos pilares do Estado de Direito e é responsável por regular a forma como são processados e julgados os acusados de cometer crimes. No entanto, em diversos países, incluindo o Brasil, têm surgido críticas ao modo como o sistema opera, particularmente em relação à proteção dos direitos dos acusados e ao tratamento dado a eles. Algumas dessas críticas apontam para práticas que podem ser interpretadas como sadistas ou, no mínimo, excessivamente punitivistas.

Vale mencionar que o uso da palavra "sadismo" no contexto legal não se refere ao sadismo em seu sentido clínico ou sexual, mas sim à ideia de prazer ou satisfação derivados da subjugação, humilhação ou sofrimento de outrem. No contexto do sistema processual penal, o sadismo pode manifestar-se em várias formas:

1. Prisões Provisórias Prolongadas – no Brasil, muitos acusados enfrentam longas detenções provisórias antes do julgamento. É uma espera difícil e frequentemente realizada em condições desumanas. Isso é uma forma de punição independentemente da culpa ou inocência do indivíduo.
2. Condições Carcerárias – frequentemente superlotadas e notoriamente insalubres, as prisões brasileiras são um terrível ecossistema de doença, violência e depravação. Saneamento inexistente, guerra de gangues, falta de profissionais de saúde.
3. Violência Policial e Tortura – ainda existem casos de violência policial e tortura. Além de serem ilegais, eles também mostram a natureza selvagem e sadista do sistema penal.
4. Demora no Processo: A lentidão do sistema judiciário pode, em si, ser uma forma de tortura psicológica, uma vez que o acusado pode viver anos sob a incerteza e a pressão de um processo penal pendente.
5. Mídia e Exposição Pública: A exposição de acusados na mídia resulta em um julgamento antecipado pela opinião pública e influencia os julgadores menos vocacionados a cederem à pressão popular e isso agrava a pressão psicológica e social sobre o indivíduo.

## Artes, Direitos e Cidades

É importante frisar que muitos profissionais do sistema processual penal no Brasil trabalham com integridade e compromisso com a justiça. No entanto, as falhas e abusos do sistema, frequentemente discutidos e denunciados por organizações de direitos humanos e entidades jurídicas, indicam que ainda há muito trabalho a ser feito para garantir que o sistema seja justo, eficiente e humano. Reformas, capacitação, investimentos e conscientização são fundamentais para superar esses desafios e garantir um sistema processual penal que respeite os direitos fundamentais de todos os envolvidos.

Ao concluir, gostaria de expressar minha mais profunda gratidão a todos da Rede Brasileira Direito e Literatura por permitir que esses assuntos tão sofisticados e complexos possam ter um espaço para debate e exposição.

### 6. REFERÊNCIAS

CARNEIRO, A. *Profecia Autorrealizável: Quando as Crenças Determinam os Fatos*. Factotum Cultural, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://factotumcultural.com.br/2019/12/26/profecia-autorrealizavel-quando-as-crencas-determinam-os-fatos/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BARATTA, A. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, H. S. *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. Free Press, 1963.

DÜRRENMATT, F. *A pane; O túnel; O cão*. Traduções de Marcelo Rondinelli. São Paulo: Códex, 2003, 1144p.

FIGUEIREDO DIAS, J.; COSTA ANDRADE, M. *Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora, 1997.

FREUD, S. (1917). *Luto e Melancolia*. In J. Strachey (Ed. e Trad.), Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (Vol. 14, pp. 243-258). Rio de Janeiro: Imago, 1969.

GADAMER, H. *Verdade e Método*; tradução de Flávio Paulo Meurer. - Petrópolis, RJ: Vozes. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

KAFKA, F. *O Processo* (1925). Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

KLEIN, M. (1946). *Notas sobre Alguns Mecanismos Esquizoides*. In \_\_\_\_ (Ed. e Trad.), Amor, Culpa e Reparação e Outros Trabalhos 1921-1945 (pp. -). [sem dados].

## Artes, Direitos e Cidades

LEMERT, E. M. *Social Pathology: Systematic Approaches to the Study of Sociopathic Behavior*. McGraw-Hill: New York. 1951.

SANTOS, J. C. *A Criminologia Radical*. 5 ed. - São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

SHECAIRA, S. S. *Criminologia*, 3ª. Edição, RT, São Paulo, 2011.